

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Comissão Permanente de Licitação



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS - N° 046/2019 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 4660/2019

1 – PREÂMBULO

O Município de São José do Calçado realizará licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS**", do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**" para "**Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Direito Tributário**", conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, da Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES, conforme **Processos n° 4660/2019** e especificação relacionada no **ANEXO 01** deste edital. O Pregão será realizado pelo Pregoeiro (a) Oficial da PMSJC – ES e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal n° 5.949/2019, e, regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal n° 4419/2013 e 5715/2017, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.2 O Pregão Presencial – Registro de Preços n°. 000/2019 será realizado em sessão pública na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações de São José do Calçado situada na Praça Pedro Vieira, 58, Centro, São José do Calçado/ES.

1.3 Os envelopes contendo a proposta e documentos da habilitação, **serão protocolados e entregues no setor de PROTOCOLO desta Prefeitura**, no endereço Praça Pedro Vieira, 58, centro, São José do Calçado/ES, impreterivelmente até as **13:45 horas do dia 12 de dezembro de 2019**.

1.4 A abertura dos envelopes terá início às **14:00 horas do dia 12 de dezembro de 2019**.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

2.1.1 As consultas serão encaminhadas por escrito e serão entregues através de carta, e-mail, ou pessoalmente, assinada pelo representante legal da consultante, endereçada ao Pregoeiro ou ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, informando o número do Pregão Presencial – Registro de Preços e da Secretaria responsável pelo Pregão, citada no preâmbulo, com antecedência de **02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão**, excluindo o dia da abertura na contagem do prazo.

2.1.2 Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através do telefone **(28) 3556-1120**, ou pelo e-mail: **pregao@pmsjc.es.gov.br**, ou **pessoalmente** na Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO CALÇADO, situada na **Praça Pedro Vieira, 58, Centro, São José do Calçado/ES**, das 08h00min às 17h00min, nos dias úteis.

2.1.3 As consultas serão respondidas pelo (a) Pregoeiro(a), ou pela autoridade competente, via e-mail, ou fax, ou carta, a todos os interessados.

2.2 DA RETIRADA DO EDITAL: As empresas interessadas em participar do certame poderão retirar o Edital através de solicitação por e-mail pregao@pmsjc.es.gov.br, pelo site www.pmsjc.es.gov.br (<http://www.pmsjc.es.gov.br/transparencia/licitacoes.php>) ou caso desejem, pessoalmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, situada na Situada na Praça Pedro Vieira, 58, Centro, São José do Calçado/ES, das 07h00min às 12h30min, nos dias úteis, mediante apresentação de PENDRIVE ou CD para gravação.

2.3 Os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como o CREDENCIAMENTO e a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues no local, data e horário citados nos itens 1.2 e 1.3. Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Comissão Permanente de Licitação



2.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja outra comunicação por parte do Pregoeiro (a).

2.5 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro (a), e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 5.949/2019.

2.7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

2.7.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta.

2.7.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração a empresa licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

2.7.2.1 Entende-se por EMPRESA LICITANTE, toda a empresa de personalidade jurídica, pública ou privada, com a inscrição do objeto social semelhante ao objeto desta licitação.

2.7.3 A Administração julgará e responderá às impugnações em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

2.7.4 APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO:

2.7.4.1 A impugnação ao edital deverá conter a descrição do ato a ser impugnado, a sua fundamentação legal, o requerimento das correções e a assinatura do responsável pela sua emissão.

2.7.4.1.10 representante que protocolar o referido instrumento de impugnação, deverá apresentar a sua credencial que será anexada ao mesmo, nas modalidades previstas no item 8 do presente edital.

2.7.4.1.2 No caso da impugnação ser apresentada por pessoa física, de acordo com o item 2.7.1. do presente edital, a mesma deverá apresentar, juntamente com o instrumento de impugnação, cópia de documento pessoal com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, etc.), número do R.G e número do CPF.

3 – OBJETO

3.1 – O objeto da presente licitação é a **“Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Direito Tributário”** conforme especificação e condições constantes do **Anexo 01**, que integra o presente edital para todos os fins.

4 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Os recursos para custeio das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Prefeitura, no Exercício de 2019:

Finanças, 060001.0412900062.022 – 33903500000 – ficha 57.

b) Nos exercícios seguintes, nas formas das previsões orçamentárias respectivas.



5 – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização da contratação será exercida por servidor da Secretaria requisitante, especialmente designado como fiscal de contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, nos termos do Art. 67, da Lei. nº. 8.666/93:

5.2 O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Edital.

5.3 A fiscalização terá que atestar a entrega dos produtos, para que seja permitidos quaisquer pagamentos.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A presente licitação será efetuada através do **Sistema de Registro de Preços**, previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 4419/2013 e 5715/2017.

6.2 O **Sistema de Registro de Preços** é um conjunto de procedimentos que se destina à seleção de fornecedores e preços que ficarão registrados em Ata à disposição da Administração para utilizações em eventuais futuras contratações para aquisição de bens e/ou prestação de serviços.

6.3 A **Ata de Registro de Preços** é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, no qual se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

6.4 O **Órgão Gerenciador** é o órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

6.5 O **Órgão Participante** é o órgão ou entidade da Administração que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços; e **Órgão Não Participante** é o órgão ou entidade da Administração Pública, exceto da Administração direta do Município de São José do Calçado, que não participou dos procedimentos iniciais, não integrando a Ata de Registro de Preços, mas que poderá utilizá-la mediante adesão, após autorização do órgão gerenciador.

6.6 **Compromissários Fornecedores** – pessoa física ou jurídica registrada na ata de registro de preços, com o compromisso de fornecer o objeto licitado.

6.7 **Gestores da Ata e/ou Fiscal do Contrato** – em Registro de Preços é o setor ou servidor designado pelos Órgãos Participantes e Órgão Gerenciador para administrar os quantitativos e as contratações provenientes de registro de preços.

6.8 O **prazo de validade da Ata de Registro de Preços**, não poderá ser superior a 01 (um) ano, e seu prazo se inicia na data da assinatura da Ata.

6.9 As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

6.10 A **existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações** que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao fornecedor registrado na Ata de RP preferência para contratação em igualdade de condições, caso o valor obtido no certame seja igual ou superior àqueles registrados.

6.11 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, **convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços** que,



publicada no veículo de imprensa oficial do Município, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

6.12 Durante a validade da Ata de RP, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de **instrumento contratual**, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra **ou outro instrumento similar**, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

6.13 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.14 O fornecedor terá o registro de seu preço cancelado pela Administração nas hipóteses previstas nos artigos 27 e 28.

6.15 Nos preços registrados deverão estar inclusos todos os custos relativos a embalagens, transportes, cargas e descargas, seguros, impostos e tributos de qualquer natureza.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Somente poderão participar deste Pregão às pessoas jurídicas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição e que desenvolvam as atividades objeto desta licitação.

7.2 Serão proibidos de licitar e contratar com a Administração os que estejam cumprindo suspensão temporária para licitar com o Município de São José do Calçado – ES e os declarados inidôneos pela Administração Pública de qualquer esfera governamental e ainda os citados no art. 9º da Lei nº. 8.666/93:

a- autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

b- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

c- empresa ou firma cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios figure quem seja funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES;

d- grupos de sociedades e consórcios;

e- pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratada de outro licitante.

7.3 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste edital e de seus anexos, bem como das normas da Prefeitura Municipal de São José do Calçado–ES, ressalvado o disposto no § 3º. do art. 41, da lei 8666/93.

8 – CREDENCIAMENTO

8.1. No início da sessão, cada licitante far-se-á representar por seu titular ou pessoa devidamente credenciada, que terá poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive responder diligências formuladas pelo Pregoeiro(a).

8.1.1. O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão do Pregão.

8.2. Não serão admitidos mais de um representante por empresa nem um único representante para mais de uma empresa.

8.3. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto, acompanhado de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:



a) Instrumento de mandato público;

b) Instrumento de **mandato particular ou Carta de Credenciamento (Anexo 03)**, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, **com firma reconhecida em cartório**. Neste caso deverá ser apresentada **cópia autenticada** do respectivo **estatuto ou contrato social e da última alteração estatutária ou contratual**, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) **Documento de constituição da empresa em vigor**, quando se tratar de **sócio, administrador ou diretor**.

8.4. Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas, deverá os representantes portar em mãos a documentação prevista no subitem 8.3 deste instrumento.

8.5. Deverá ser ainda entregue, **OBRIGATORIAMENTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, juntamente com o credenciamento, **declaração** emitida pelo proponente na qual afirma estar ciente das normas contidas neste Edital e que atende todos os requisitos de comprovação de habilitação solicitados no item 11 deste Edital. A declaração será feita, conforme o modelo do **Anexo 05** deste edital.

8.6. MICROEMPRESAS – ME, OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP:

8.6.1 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão cumprir além das exigências dos itens 8.1 e seguintes deste Edital, credenciar-se apresentando os seguintes documentos:

8.6.1.1 **Certidão** de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela **Junta Comercial** da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

8.6.1.2 **Declaração** de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadre em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo do **Anexo 04**.

8.7 Caso o licitante não se faça presente, deverá remeter a declaração de que trata o item 8.5 em envelope apartado com os seguintes dizeres: "**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – E.S – Pregão Presencial nº. 046/2019 – Envelope “DECLARAÇÃO”**", e se o mesmo desejar invocar a condição de ME ou EPP, poderá encaminhar, no mesmo envelope, a documentação relacionada no subitem 8.6.1.1 e 8.6.1.2 do edital.

8.6 Em seguida, o Pregoeiro(a) dará ciência aos presentes do recebimento da declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação e dos envelopes nº. 01 (proposta) e nº. 02 (documentação) dos interessados ausentes, previamente encaminhados ao mesmo, declarando que seus autores não poderão ofertar lances ou interpor recursos, direito este reservado aos credenciados.

8.7 A empresa licitante que estiver ausente ou que não cumprir as exigências para o Credenciamento, nos termos do item 8.3, não serão consideradas inabilitadas, porém, declinará do direito de ofertar lances, interpor recursos ou qualquer outro ato inerente ao pregão.

8.8 A não apresentação dos documentos exigidos nos itens 8.6.1.1 e 8.6.1.2 não implica em inabilitação do licitante, contudo, este não poderá reivindicar os benefícios da LC nº. 123/06.

8.9 Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital, bem



como as propostas feitas por carta, telegrama, fax ou e-mail.

8.10 Nessa fase serão verificados se a licitante possui seu Objeto Social compatível ao objeto do certame, caso em que, se não possuir, não será permitida sua participação.

8.11 Não se aplicam o disposto no Art. 47 e 48 da referida Lei mencionada acima nas ocasiões previstas no Art. 49 II e III da mesma Lei.

9. DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os licitantes deverão entregar no tempo definido neste edital sua proposta e sua documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, **contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente (com CNPJ)** o seguinte:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL	ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO P/ HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019	PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019
ABERTURA: 12/12/2019	ABERTURA: 12/12/2019
HORÁRIO: 14:00 HORAS	HORÁRIO: 14:00 HORAS

9.2 O **Envelope nº 001 – PROPOSTA** deverá conter as informações / documentos exigidos no item 10 deste Edital, e o **Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO** deverá conter os documentos / informações exigidos no item 11 deste Edital.

9.3 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer **previamente** à entrega dos envelopes lacrados, ou por publicação Oficial.

10. ENVELOPE Nº 001 – PROPOSTA

10.1 A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, **datilografada ou digitada**, contendo a identificação da licitante (no mínimo: nome e CNPJ), datada, assinada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

- a) discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no **Anexo 01**.
- b) **validade da proposta a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da mesma;**
- c) quantidade e preço unitário ofertado, devendo ser cotado em Real e **com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX)**, incluindo-se todos os custos dos produtos, objeto desta licitação, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o cumprimento do respectivo objeto.

10.2O preço unitário e total deverá ser apresentado em algarismo, e também deveser apresentado o tipo e à marca dos produtos a serem entregues na ordem de fornecimento.

10.3 Nos preços propostos já serão considerados incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais produtos de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a PMSJC.

10.4 A simples apresentação da proposta por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

10.5 A proposta só será desclassificada se for de encontro, **expressamente**, as normas e exigências deste edital.



10.6 Não seremos consideradas nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não prevista neste edital.

10.7 As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no **Anexo 01**, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

10.8 Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação ao ITEM.

10.9 Deverá ainda ser apresentado dentro do Envelope de Proposta o **TERMO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO 07), SOB PENA DE TER A LICITANTE SUA PROPOSTA COMERCIAL DESCLASSIFICADA.**

11. ENVELOPE Nº 002 – HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da PMSJC, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

11.2 Toda a documentação para a habilitação deverá ser apresentada em língua portuguesa, sendo admitido o recebimento de folhetos ou catálogos nos idiomas espanhol ou inglês, desde que devidamente traduzidos para o português por tradutor juramentado.

11.3 Os licitantes deverão apresentar no **Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo enumerados:

11.3.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) As licitantes estarão dispensadas de apresentar os documentos relacionados nas alíneas de “a” à “d” do item 11.3.1, quando apresentados na fase de credenciamento dos representantes.

11.3.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



11.3.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante;
- b) Comprovação de vínculo empregatício dos profissionais em Direito com a empresa através de carteira de trabalho devidamente assinada ou contrato de trabalho devidamente registrado em cartório.
- c) Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

11.3.5 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

11.3.6- OUTROS DOCUMENTOS:

a) **Declaração** nos termos do **artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c artigo 7º, inciso XXXIII da CF/88**, que dispõe sobre o não emprego de menores, na forma do Decreto Federal nº 4.358/02, conforme **Anexo 05** do edital.

b) **Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes**, na forma do **Anexo 06**.

11.4 O Pregoeiro (a), durante a análise do envelope de Habilitação, poderá avaliar nos *sites* dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda Estadual e Municipal) emissores das certidões apresentadas.

11.5 As certidões que não indicarem o prazo de validade, deverão ter sido expedidas, no máximo, **até 90 (noventa) dias antes da data de recebimento das propostas (salvo disposição ao contrário)**, exceto a Certidão emitida pela Junta Comercial, Prova de Inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que será exigido que seja do ano vigente e o atestado exigido no item 11.3.4, alínea “a”, que não será observado à validade.

11.6 O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto Atestado de Capacidade Técnica.

12- PROCEDIMENTOS DA SESSÃO E JULGAMENTO

12. 1 RECEBIMENTO:

12.1.1 Os protocolos dos CREDENCIAMENTOS, PROPOSTAS DE PREÇOS e HABILITAÇÕES deverão se dar no dia, hora e local estabelecidos, conforme disposto no item 1.3, sendo sua abertura no dia, hora e local estabelecidos, conforme disposto no item 1.2, observando-se o seguinte procedimento:

a) Análise das credenciais dos representantes de cada licitante, registrando-se seu comparecimento em termo lavrado mediante assinatura de cada um dos Credenciados e pelo Pregoeiro (a).

Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Comissão Permanente de Licitação



b) Nenhuma Proposta, ou Habilitação não protocolada no dia, hora e local estabelecidos, conforme disposto no item 1.3, será admitida, ficando a licitante automaticamente impossibilitada de participar do certame, devendo o Pregoeiro (a) registrar em Ata tal ocorrência, e devolver imediatamente os envelopes se o licitante estiver presente, ou notificá-lo, se ausente, para retirar no prazo não superior a 30 (trinta) dias. Transcorrido este prazo, os Envelopes contendo as Propostas Comerciais e Habilitação será descartada pela Administração.

12.2 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.2.1 Abertos os envelopes de Propostas, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

12.2.2 O (a) Pregoeiro (a) classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

12.2.3 Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

12.3 LANCES VERBAIS:

12.3.1 Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

12.3.2 Os lances verbais deverão ser dados considerando o valor unitário de cada por Item.

12.3.3 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances, quando não houver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

12.3.3.1 Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

12.3.4.1.1 Entende-se por empate, na situação prevista no item 12.3.3 deste edital, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.3.4.2 Para efeito do disposto no item 12.3.4 deste edital, permanecendo a situação de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, usando o direito de preferência de contratação, observada a situação de empate prevista no item 12.3.3.1 deste edital, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; A nova proposta prevista na alínea "a" deste item, deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 12.3.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 12.3.4.1.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.2.4.3 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 12.3.3.1. deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.3.4.4 O disposto no item 12.3.3.1 deste edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3.4.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e, na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

12.3.4.6 A empresa que deixar de apresentar à cotação de preços em sua Proposta Comercial, em inobservância as especificações contidas no Anexo 01 será desclassificado.

12.4 JULGAMENTO:

12.4.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** ofertado por **ITEM**.

12.4.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.4.2.1 Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

12.4.2.2 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para obter melhores condições.

12.4.3 Sendo aceitável a oferta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.4.4 Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

12.4.4.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação na licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

12.4.4.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Comissão Permanente de Licitação



12.4.4.3 O disposto nos itens 12.4.4.1 e 12.4.4.2 deste edital tem validade, somente, para os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, não se estendendo o direito aos demais documentos que por ventura sejam exigidos para a comprovação de habilitação da empresa licitante.

12.4.4.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 12.4.4.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.4.5 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

12.4.6 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

12.5 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento com discriminativos de lances e todas ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes.

12.6 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro (a) devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

12.17 A proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro (a) vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

12.18 O (a) Pregoeiro (a) ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

13 – RECURSOS

13.1 Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93, sendo a autoridade superior para o recurso o Prefeito Municipal.

13.2 Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

- a) Serem dirigidos ao Pregoeiro (a), devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b) Serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) Os recursos deverão ser apresentados no Protocolo da PMSJC, no prazo de até 03(três) dias, contados a partir do fechamento da sessão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. **Os Recursos fora do prazo legal, não serão admitidos.**



13.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação na Imprensa Oficial (DIO-ES).

13.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES, durante os dias úteis, das 08:00h e 16:30h.

13.6 APRESENTAÇÕES DO RECURSO:

13.6.1 O recurso deverá conter a descrição do ato que motivou o recurso, a sua fundamentação legal, o requerimento das correções e a assinatura do responsável pela sua emissão.

13.6.1.1 O representante que protocolar o referido instrumento de recurso, deverá apresentar a sua credencial que será anexada ao mesmo, nas modalidades previstas no item 8 do presente edital, salvo se já apresentada no decorrer do processo.

13.6.2 O instrumento de recurso deverá ser apresentado em original, no prazo previsto no item 13.2. alínea "c", no Protocolo da PMSJC, no endereço constante no item 1.3.

OBS: A falta de manifestação imediata motivada do licitante na sessão de julgamento importará na decadência desse direito.

14 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1 A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação será submetido à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação.

14.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15 – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato visando à execução do objeto licitado.

15.2 O Licitante Vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para manifestar sobre o aceite do contrato.

15.3 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, para assinatura do contrato e/ou retirar a Ordem de Serviço não mantiver as mesmas condições de habilitação estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como as previstas neste edital. Neste caso, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo ser o respectivo licitante convocado para negociar redução do preço ofertado.

15.4 A recusa injustificada do vencedor em assinar o Contrato e/ou retirar a Ordem de Fornecimento (OF)/Ordem de Serviço (OS), dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante à aplicação das penalidades previstas no item 18 deste edital.

16 – DA RESCISÃO

16.1 O Contrato e/ou a Ordem de Fornecimento (OF) poderão ser rescindidos e/ou canceladas pelo **MUNICÍPIO**:



16.1.1 – Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93;

16.1.2 – Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo **MUNICÍPIO** desde que haja conveniência para a Administração;

16.1.3 – Judicialmente, nos termos da legislação.

17 – ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

17.1 O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) mediante a apresentação a PMSJC de documento (s) fiscal (is) hábil (eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da NF e apresentação das devidas certidões negativas.

17.1.1 – O pagamento somente será efetuado até 30 (trinta) dias posterior a emissão da Nota Fiscal/fatura, acompanhadas pelas certidões do fisco devidamente validadas, devidamente atestada pelo fiscal indicado pela Secretaria e após conferência dos produtos, objeto deste edital, que deverá estar em conformidade com as exigências do **ANEXO 01**.

17.2 Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o(s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

17.3 A PMSJC poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

17.4 O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

17.5 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a **PROPOSTA e a HABILITAÇÃO**.

17.6 O acompanhamento do serviço deverá ser feito pelo servidor designado pela Secretaria Requisitante desta Prefeitura, cabendo ao proponente substituir às suas expensas, e no prazo fixado pelo Município, os bens e/ou acessório (s), objeto deste edital, que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do **Anexo 01**.

18 – SANÇÕES E PENALIDADES

18.1 No caso de atraso injustificado ou na inexecução total ou parcial do contrato, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão:

18.1.1 – Advertência;

18.1.2 – Multa;

18.1.3 – Impedimento de licitar e contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

18.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;

Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Comissão Permanente de Licitação



18.1.5 – O atraso na entrega dos produtos solicitados pela administração municipal implicará na aplicação de multa correspondente a 0,5%(cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato correspondente, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor total.

18.1.5.1 – A inexecução total do contrato, bem como o atraso injustificado por período superior a 10(dez) dias úteis contados a partir da publicação do extrato do contrato, serão puníveis com as sanções previstas nos subitens 18.1.3 e

18.1.4 supra, além das multas previstas no item anterior.

18.2 A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.

18.3 A aplicação das penalidades será procedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

19.2A PMSJC reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

19.3 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.4 O (a) Pregoeiro (a) solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

19.5 Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro (a), assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta PMSJC.

19.6 Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº. 10.520/02 e pela Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, em observância a Lei Complementar 123/06, independente da transcrição das normas vigentes.

19.7 O (a) Pregoeiro (a) resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

19.8 O (a) Pregoeiro (a) pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

20 – VALOR MÉDIO APURADO:

20.1 - O valor médio apurado é de R\$ 1.758.200,00 (um milhão setecentos e cinquenta oito mil e duzentos reais). De acordo com a estimativa feita pelo departamento de compra da prefeitura em anexo.

21 – ANEXOS

21.1 Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

ANEXO 01 – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO;

ANEXO 02 - MODELO DE CREDENCIAMENTO;

Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Comissão Permanente de Licitação



- ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA;**
- ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS;**
- ANEXO 05 – MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- ANEXO 06 - INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;**
- ANEXO 07 - TERMO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;**
- ANEXO 08 – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- ANEXO 09 – MINUTA DO CONTRATO;**
- ANEXO 10 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

São José do Calçado, 25 de novembro de 2019.

Léo Miler Rodrigues
Secretario Municipal de Planejamento e Finanças



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Administração 2017/2020

ANEXO 01

PROPOSTA COMERCIAL							
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS N.º 046/2019							
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº4660/2019							
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA				PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE			
Razão Social:							
CNPJ:							
Endereço:							
Telefone/fax:							
E-mail:							
Conta bancária:							
DESCRIÇÃO DO OBJETO							
DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO		UNID.	QUANT.	ITENS EXCLUSIV OS	MARCA PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MÉDIO TOTAL (R\$)	
Locação de Veículos							
ITEM	01	Cadastramento e /ou recadastramento de todos os estabelecimento comerciais , industriais, de prestação de serviços agropecuários e apoio técnico – científico à fiscalização, visando a verificação do comprimento das normas de posturas ambientais do município.	SERV	1.600.000,00	ME/PP		
ITEM	02	Taxa de licença ambiental e taxa de localização e funcionamento devidos por todos os contribuintes.	SERV	300.000,00	ME/EPP		
ITEM	03	Imposto sobre serviços de qualquer natureza de todos os contribuintes , ainda que eventuais, devido pelas instituições financeiras, serventias extrajudiciais, lotéricas, correspondentes bancários, com a utilização de software de gestão em ambiente de rede mundial de computadores.	SERV	2.400.000,00	ME/EPP		
ITEM	04	Revisão, compensação e / ou restituição de valores pagos indevidamente à receita federal do brasilicom relação a contribuições previdenciárias que não tenham repercussão em benefícios previdenciários.	SERV	3.000.000,00	ME/EPP		



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Administração 2017/2020

ITEM	05	Contribuição financeira sobre a exploração mineral - CFEM	SERV	130.000,00	ME/EPP		
ITEM	06	Recuperação de créditos inerentes a dívida nativa tributaria e não tributaria ajuizadas ou ainda não perseguidos judicialmente.	SERV	50.000,00	ME/EPP		
ITEM	07	Recuperação de taxas e demais tributos (inclusive imposto predial e territorial urbano – IPTU) para instalação e/ou regularizações sobre as edificações de estruturas metálicas e outras engenhos utilizados para serviços de telefonia fixa.	SERV	550.000,00	ME/EPP		
Prazo de validade da Proposta:				A validade dos preços e condições desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços 046/2019, para a abertura, dos envelopes contendo a documentação e Proposta Comercial das licitantes.			
Prazo e Local de Execução dos Serviços:				A empresa contratada deverá realizar os serviços dentro do perímetro urbano e em local apropriado de responsabilidade da participante.			
Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste Edital e seus Anexos.							

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal OU Preposto da Licitante com poderes para este fim

NOTA 01: A Proposta Comercial poderá ser apresentada em papel timbrado da proponente, que deverá conter todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens; sob pena de desclassificação da proposta na sua forma de julgamento.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Administração 2017/2020

ANEXO 02

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Cidade _____, _____ de _____ de 2019.

AO
Pregoeiro(a) da PMSJC
São José do Calçado-ES

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão N° 046/2019.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal (is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr^o.(^a) _____, Carteira(s) de identidade nº(s) _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa com firma reconhecida)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga .



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Administração 2017/2020

ANEXO 03

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no subitem 8.1 do Edital do Pregão N° 046/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____, (___), ____ de _____ de 2019.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Administração 2017/2020

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal (is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Cidade _____, de _____ de 2019.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Administração 2017/2020

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, (), _____ de _____ de _____.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Administração 2017/2020

ANEXO 06

MINUTA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS - N° 046/2019.

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa _____ (Nome da Empresa) _____, estabelecida à _____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão N° 046/2019.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Administração 2017/2020

ANEXO 07

LOCAL E DATA

TERMO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A empresa _____ (Nome da Empresa) _____, estabelecida à _____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis que, se vencedora do certame, executará o contrato e cumprirá com a entrega total do objeto desta licitação, conforme quantidades e especificações constantes do **ANEXO 01** do presente Edital.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2017/2020

ANEXO 08

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO, FINALIDADE, JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente termo tem por finalidade a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria em Direito Tributário, com vistas a tornar mais eficiente a atuação da Administração Tributária Municipal, através da localização, apuração, lançamento, emissões de pareceres jurídicos e cobrança administrativa e judicial de tributos municipais e em recuperação de ativos tributários municipais, a saber:

a - Cadastramento e/ou recadastramento de todos os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e agropecuários e apoio técnico-científico à Fiscalização, visando à verificação do cumprimento das normas de posturas e ambientais do Município;

b - Fornecimento de consultoria técnico-legislativa e em devido processo administrativo tributário, com elaboração de minutas de projetos de leis complementares, de decretos e de outras naturezas de regulamentos, de natureza tributária; apoio à Administração Tributária Municipal para tornar mais eficiente a atuação da fiscalização quanto à recuperação e aumento da arrecadação:

- b.1 - Da Taxa de Licença Ambiental e da Taxa de Localização e Funcionamento devidos por todos os contribuintes;
- b.2 - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de todos os contribuintes, ainda que eventuais.

II – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS

2.1. Prestar serviços de consultoria na identificação, localização e cadastramento ou recadastramento de todos os contribuintes do Município e fornecer serviços de inteligência fiscal e de consultoria em Direito Tributário, com as seguintes atividades técnicas:

A) NO QUE SE REFERE AO CADASTRAMENTO E/OU RECADASTRAMENTO DE TODOS OS CONTRIBUINTES:

- a) Estabelecer a perfeita localização geográfica, incluindo as coordenadas cartográficas de todos os estabelecimentos;
- b) Apurar qual(is) é(são) a(s) real(is) atividade(s) econômica(s) exercida pelo contribuinte, e bem assim quais são as eventuais atividades econômicas acessórias;
- c) Identificar eventuais exercícios de atividades econômicas em período noturno e feriados;
- d) Fornecer critérios objetivos para que a Administração Tributária do Município possa apurar o custo a ser despendido pelo Fisco Municipal para o exercício do poder de polícia, nos planos do uso e ocupação do solo, das posturas municipais e para o correto licenciamento ambiental de todos os contribuintes;
- e) Arregimentar, coordenar e superintender os trabalhos de profissionais das áreas de engenharia ambiental, engenharia de telecomunicações, engenharia de fundações, engenharia de estruturas metálicas, engenharia agrônoma e de engenharia aeroespacial, necessários para a identificação do justo valor da Taxa de Localização e Funcionamento e da Taxa de Licença Ambiental; e
- f) Elaborar minutas de Projeto de Lei Complementar e de Mensagem ao Poder Legislativo para fins de alteração do marco regulatório municipal para fins de fixação do justo valor da Taxa de Localização e Funcionamento e da Taxa de Licença Ambiental.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2017/2020

B) QUANTO À IDENTIFICAÇÃO, APURAÇÃO E LANÇAMENTO DE CRÉDITOS:

- a) Consultar o cadastro municipal de estabelecimentos;
- b) Sugerir as alterações necessárias ao cadastro fiscal, com vistas a enquadrar/reenquadrar os contribuintes e estabelecimentos nas categorias econômicas pertinentes;
- c) Identificar os exercícios de atividades econômicas no território do Município sem a correspondente inscrição no cadastro fiscal da Municipalidade, e sugerir a imposição dos correspondentes autos de infração;
- d) Consultar a exata observância da legislação municipal pelo programa ou sistema informatizado, principalmente sob a dimensão dos encargos e penalidades decorrentes da mora, da omissão de receitas, da sonegação fiscal ou da inobservância de qualquer obrigação principal ou acessória que se relacionem com a competência municipal acerca do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, da Taxa de Localização e Funcionamento e da Taxa de Licença Ambiental;
- e) Treinar e capacitar os servidores municipais para a correta interpretação da legislação tributária e para instaurar, instruir e finalizar o processo administrativo tributário;
- f) Elaborar minutas de manifestações da Fazenda Municipal na eventualidade de interposições de recursos e de impugnações pelos contribuintes;
- g) Elaborar e disponibilizar pareceres em sede do processos administrativos tributários;
- h) Prestar apoio jurídico à Procuradoria Fiscal do Município para a elaboração de informações em mandados de segurança e para impugnação a eventuais embargos à execução fiscal e/ou exceções de pré-executividade;
- i) Elaborar e apresentar, quando solicitado, minutas de razões e contrarrazões recursais em sede de insurgências processuais alusivas aos procedimentos deflagrados a partir da contratação a que visa este Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Cadastramento e/ou recadastramento de todos os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e agropecuários e apoio técnico-científico à fiscalização, visando à verificação do cumprimento das normas de posturas e ambientais do município.
02	Taxa de Licença Ambiental e Taxa de Localização e Funcionamento devidos por todos os contribuintes.
03	Imposto sobre Serviços de qualquer natureza de todos os contribuintes, ainda que eventuais, devido pelas instituições financeiras, serviços extrajudiciais, lotéricas, correspondentes bancários, com a utilização de software de gestão em ambiente de rede mundial de computadores;
04	Revisão, compensação e/ou restituição de valores pagos indevidamente à Receita Federal do Brasil com relação a contribuições previdenciárias "que não tenham repercussão em benefícios previdenciários;
05	Contribuição financeira sobre a Exploração Mineral – CFEM;
06	Recuperação de créditos inerentes a dívida nativa



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2017/2020

	tributária e não tributária ajuizadas ou ainda não perseguidos judicialmente;
07	Recuperação de valores pagos indevidamente pelos Municípios, a título de ICMS sobre a transmissão e distribuição da energia elétrica;
08	Recuperação de taxas e demais tributos (inclusive Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU) para instalações e/ou regularizações sobre as edificações de estruturas metálicas e outros engenhos utilizados para serviços de telefonia fixa.

III - JUSTIFICATIVA:

3.1 - O presente Termo de Referência se destina a orientar o futuro processo de licitação para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, no incremento de receita, demonstrando o interesse de uma gestão eficiente e transparente de recursos públicos.

3.2. De fato, o atual cenário de arrocho orçamentário e financeiro com que se deparam todas as fazendas públicas do Brasil torna indispensável que o Administrador busque alternativas para aprimorar a gestão fiscal e aumentar a fiscalização dos maiores contribuintes.

3.3. Sob a dimensão empírica, sabe-se que o desafio dos municípios em geral é atender as crescentes e diversificadas necessidades da população por melhor prestação dos serviços públicos essenciais, tais como: educação básica e saúde preventiva, em um ambiente institucional no qual as possibilidades financeiras são parcas para o atendimento das demandas reprimidas.

3.4. O Administrador Público, a fim de encontrar o justo equilíbrio entre o atendimento dos justos anseios do cidadão e da coletividade e as disponibilidades financeiras, deve equacionar essa questão sob a óptica da priorização de ações, uma vez que há modos de obter a recuperação de créditos e incremento das receitas municipais por meio de serviços especializados.

3.5. Tendo em vista as exigências dispostas nas normas que regem a Administração Pública, em especial no que tange à realização de licitação, apresentam-se a seguir os estudos preliminares realizados, contendo a definição de métodos, a estratégia de fornecimento e o prazo de execução dos serviços.

3.6. O presente projeto básico deverá fazer parte do processo administrativo de licitação, impondo-se estar à disposição da sociedade e dos órgãos de controle interno e externo, uma vez que o projeto define, detalha e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos serviços, a estrutura de custos, os deveres da CONTRATANTE e do CONTRATADO, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato e penalidades aplicáveis.

a) JUSTIFICATIVA TÉCNICO-OPERACIONAL:

a.1) PRIMEIRO TEMA: necessidade de apoio técnico-jurídico para aumentar a arrecadação da taxa de licença ambiental e da taxa de localização e funcionamento (parcelas de maior relevância):

3.7. Como concebido, a temática licença ambiental, para fins da exploração do ramo de atividade telefonia celular móvel, é matéria totalmente nova no Ordenamento Jurídico Pátrio.

3.8. De fato, sem embargo da previsão contida no art. 23, VI da Constituição Federal, percebeu-se que a norma em comento carecia de normatização sob o aspecto do princípio da reserva de lei, em sentido formal.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2017/2020

3.9. Corolário da eficácia contida do preceito constitucional de regência, a competência do poder público local para a fiscalização de atividades potencialmente poluidoras somente veio a ser efetivamente instituída no ano de 2012, com o advento do hodierno Código Florestal Brasileiro.

3.10. A implementação desta competência, todavia, somente começou a se materializar, no plano da República, no ano de 2014, quando da publicação do Decreto Presidencial nº 8.235/2014 - ressaltando-se que a competência dos governos municipais para a fiscalização de algumas atividades tidas como poluidoras ainda está a aguardar a respectiva regulamentação.

3.11. No que se refere à fiscalização das empresas de telefonia celular móvel, a regulamentação da Lei Complementar nº 140/2011 somente veio a ocorrer anos depois, sendo certo que a divisão de competências fiscalizatórias dos entes federados, no concerto do Pacto Federativo da Gestão Compartilhada do Meio Ambiente, sob o viés da fiscalização das atividades econômicas potencialmente poluidoras, somente veio a ser pacificado por via da jurisprudência.

3.12. De fato, foi já no ano de 2015 que o Egrégio Supremo Tribunal Federal veio a reconhecer a competência concorrente das três esferas de poder da República para fins de fiscalização da atividade concernente à exploração de rádio-base.

3.13. Imprescindível considerar que, mesmo antes da Lei Complementar em comento e da sua regulamentação, a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - apregoava que a competência fiscalizatória de atividades que tais, sob a óptica do uso e da ocupação do solo e da observância das normas de postura e ambientais, pertencia aos municípios nos quais referidas atividades eram exploradas a partir das respectivas estações de rádio-base.

3.14. É consultar-se, quanto ao tema, o que apregoado pela Resolução ANATEL 477, de 7 de agosto de 2007, *ad litteram*:

“Art. 103. A prestadora é responsável por observar as condições de funcionamento das Estações Móveis e Estações Rádio Base das quais seja titular, conforme regulamentação pertinente.

§ 1º A Prestadora de SMP é a única responsável perante a Anatel pelos pagamentos de taxas devidas em razão da Ativação de Estações Móveis.

§ 2º Ao requerimento de emissão da Licença de Funcionamento de Estação, a prestadora deve anexar declaração, firmada por profissional habilitado, de que a estação não submeterá a população a campos eletromagnéticos na faixa de radiofrequência de valores superiores aos limites adotados pela Anatel.

§ 3º A infra-estrutura utilizada pela prestadora na prestação do SMP deve observar as normas técnicas e as leis municipais e estaduais relativas à construção civil e à instalação de cabos e equipamentos em logradouros públicos.”

3.15. A sofrível técnica legislativa, presente no dissídio normativo entre o § 1º e o § 3º da Resolução em comento, tornou ainda mais tormentosa a tarefa de estabelecer a competência para lançar e arrecadar os referidos tributos, gerando incertezas ainda mais espetaculares.

3.16. No início da presente década, a matéria foi enfrentada, em sede de ao menos dez recursos especiais, nos quais o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proclamou a competência tributária do município em que a estação de rádio-base se situe, quando em jogo a titularidade da exação quanto a ambas as taxas.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2017/2020

3.17. Quanto à Taxa de Localização e Funcionamento, observa-se que, seguindo uma tendência dos legisladores municipais¹ em geral, o Código Tributário Municipal tem evidente imprecisão e lacunas quanto ao fato gerador, à base de cálculo e aos demais pressupostos objetivos para a exigibilidade.

3.18. Forçoso reconhecer, todavia, que a subsaariana densidade normativa acerca do tema foi a causa determinante de significativas evasão e elisão fiscais, mormente por parte dos médios e grandes contribuintes, como sói ocorrer com as operadoras de telefonia celular móvel.

a.2) DA CONSULTORIA QUANTO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:

3.19. Como concebido, o Município de São José do Calçado tem uma razoável base de contribuintes e conta, atualmente, com poucos fiscais de tributos - os quais, embora tenham bom conhecimento de suas atribuições funcionais, não passaram por nenhum treinamento e/ou capacitação profissional relevante.

3.20. Por outro lado, este número é ínfimo, se analisado sob a perspectiva da complexidade existente no devido processo legal administrativo tributário.

3.21. Impressiona, igualmente, a circunstância de que o Município não tenha, ainda, o marco regulatório inerente ao processo administrativo tributário.

3.22. Estes fenômenos explicam o fato de até o momento o Município não haver recuperado diversos créditos tributários.

3.23. Neste cenário, um fenômeno é observado: a circunstância de que, atualmente, o Município não tem condições de se auto-organizar para cobrar os referidos tributos.

3.24. Esta constatação remete à certeza de que, considerados os valores de face dos tributos e as penalidades a eles inerentes e o lapso temporal transcorrido entre os respectivos fatos geradores e a data atual, avizinha-se a decadência de parcela substancial dos créditos tributários.

3.25. Impõe-se, pois, a contratação de empresa de serviços jurídicos para apoio à Administração Tributária Municipal, com vistas a compatibilizar os critérios objetivos das hipóteses de incidência, fato gerador e base de cálculo dos referidos tributos com a orientação doutrinal e jurisprudencial dos Egrégios Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal acerca do tema.

3.26. Urge, também, reformular a política tributária do Município, cuja providência basilar é a harmonização da legislação municipal com o ordenamento legal pátrio, com vistas a que a Municipalidade exerça a mais fundamental de todas as atividades tributárias locais, a qual se articula inclusive com o próprio cadastro dos contribuintes municipais, eis que este é o mais importante mecanismo de fiscalização de todas as atividades econômicas exercidas no âmbito do Município.

IV - QUANTO À RECUPERAÇÃO / RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INDEVIDAMENTE RECOLHIDAS:

Como consabido, o Egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL deu provimento ao Recurso Extraordinário no 593.068 (Relator Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, DJe de 22/03/2019 - Tribunal Pleno) e, nesta extensão, fixou a orientação de que os institutos de previdência somente podem exigir contribuições previdenciárias daquelas parcelas remuneratórias (indenizatórias ou não) que, nos termos da Ementa Oficial, "(...) tenham "repercussão em benefícios".

Relevante registrar que o referido precedente foi julgado sob a liturgia da "repercussão geral" (Constituição Federal, art. 102, III, § 3º),

¹ Citem-se os Municípios de São Paulo (Capital) e de Goiânia, os quais estão a sofrer sucessivas derrotas em sede de ações de embargos de terceiro, de exceção de pré-executividade e de mandados de segurança porque instituíram, como base de cálculo para o referido tributo, a quantidade de empregados dos estabelecimentos.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2017/2020

No que pese a densidade jurídica conferida ao tema pelo referido julgado, o fato é que os entes públicos estaduais e municipais não têm exigido as restituições dos valores indevidamente pagos e - o que é pior - continuam a fazer pagamentos indevidos de contribuições previdenciárias proclamadas inconstitucionais por nossa Excelsa Corte.

Ocorre que, como de notório conhecimento, os créditos contra a Fazenda Pública prescrevem em 5 (cinco) anos, de sorte que se impõem medidas estatais de recuperação o quanto antes, eis que, sobre serem recolhidas mensalmente, a cada fim de mês ocorre um evento autônomo de prescrição, como seja, aquele inerente ao quinquênio anterior.

Impõe-se, pois, a contratação de empresa para realização de uma auditoria jurídica consubstanciada na análise, levantamento e recuperação administrativa de créditos tributários pagos indevidamente à Previdência Social referente a alíquota do Risco de Acidente do Trabalho – RAT e verbas indenizatórias nos últimos 60 (sessenta) meses, nos termos do que decidido pela o julgamento do Recurso Especial (REsp) 1.230.957-RS, que versa sobre a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de aviso prévio indenizado, terço constitucional de férias, auxílio-doença e acidente pagos nos primeiros quinze dias, salário-maternidade e salário-paternidade.

A recuperação tributária especificamente a contribuição de Risco Ambiental no Trabalho - RAT, tem por objetivo ainda a confecção e embasamento legal de laudos e pareceres técnicos de segurança do trabalho e acompanhamento no objetivo de emissão de planilhas, organograma mensal para comprovação de atividade econômica preponderante nos últimos 05 (cinco) anos, retificação e reenvio dos documentos exigidos nos termos da IN/RFB 971/2009, artigo 72, §1º, incisos I e II, alínea “c”, Lei Federal nº 8212/91, artigo 22, incisos I e II e SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento de FGTS e Informação a Previdência Social para habilitar o Município junto à Receita Federal do Brasil a requerer a revisão de grau de risco, reenquadramento pela preponderância, compensação dos pagamentos efetuados indevidamente ou a maior, que o município tem direito, da contribuição previdenciária, denominada RAT – Riscos Ambientais no Trabalho, do grau da incidência de incapacidade laborativa dos riscos ambientais no trabalho a ser efetuado administrativamente.

A contratada deve prestar todos os serviços necessários a comprovar o enquadramento errado do Município, se existente, os pagamentos feitos a mais ou indevidamente bem como promover o enquadramento adequado do município e a efetiva recuperação de todos os valores a que o município tem direito, incluindo o assessoramento à Procuradoria Municipal para a adoção das medidas administrativas e/ou judiciais necessárias à recuperação dos créditos identificados.

V – DA RESPONSABILIDADE

5.1. A contratada é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que, eventualmente, possa causar a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o Município de São José do Calçado pelo ressarcimento ou indenização devidos.

5.2. A responsabilidade da proponente é integral para com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

5.3 É igualmente a proponente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e comerciais resultantes do presente contrato.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2017/2020

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A empresa vencedora deverá executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e especificações constantes das normas legais em vigor.

Léo Miler Rodrigues
Secretário Mun. de Planejamento e Finanças



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Administração 2017/2020

ANEXO 09

MINUTA DO CONTRATO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - N° 046/2019
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – 4660/2019

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 15.041.835/0001-67, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **José Carlos de Almeida**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado de **CONTRATADA**, de conformidade com as disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e do que consta do Processo nº 4660/2019 e PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2019 , resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Este Termo de Contrato tem como objeto a “**Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Direito Tributário**”, em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES, nos quantitativos estimados e discriminados, conforme quantitativos e condições do quadro a seguir:

		DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MÉDIO TOTAL (R\$)
ITEM	01	Cadastramento e /ou recadastramento de todos os estabelecimento comerciais , industriais, de prestação de serviços agropecuários e apoio técnico – científico à fiscalização, visando a verificação do cumprimento das normas de posturas ambientais do município.	SERV	1.600.000,00		
ITEM	02	Taxa de licença ambiental e taxa de localização e funcionamento devidos por todos os contribuintes.	SERV	300.000,00		
ITEM	03	Imposto sobre serviços de qualquer natureza de todos os contribuintes , ainda que eventuais, devido pelas instituições financeiras, serventias extrajudiciais, lotéricas, correspondentes bancários, com a utilização de software de gestão em ambiente de rede mundial de computadores.	SERV	2.400.000,00		



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Administração 2017/2020

ITEM	04	Revisão, compensação e / ou restituição de valores pagos indevidamente à receita federal do Brasil em relação a contribuições previdenciárias que não tenham repercussão em benefícios previdenciários.	SERV	3.000.000,00		
ITEM	05	Contribuição financeira sobre a exploração mineral - CFEM	SERV	130.000,00		
ITEM	06	Recuperação de créditos inerentes a dívida nativa tributária e não tributária ajuizadas ou ainda não perseguidos judicialmente.	SERV	50.000,00		
ITEM	07	Recuperação de taxas e demais tributos (inclusive imposto predial e territorial urbano – IPTU) para instalação e/ou regularizações sobre as edificações de estruturas metálicas e outras engenhos utilizados para serviços de telefonia fixa.	SERV	550.000,00		

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do instrumento convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL N°046 /2019**, bem como a proposta da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

2.1 A locação dos veículos será efetuada de acordo com a necessidade da secretaria requisitante, com prazo de entrega não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso, devendo os veículos ser entregues no horário de expediente das Secretarias solicitantes.

2.2 Os casos omissos ou não vinculados ao presente contrato serão decididos pela lei 8.666/93 e a 10.520/02, que estabeleça à legislação aplicável a mesma.

2.3 A duração do contrato poderá ser prorrogada, conforme disposto no **art. 57, II da LC nº 8.666/93**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. Pela prestação dos serviços licitados, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ x,xx (xxxxxxxxxxxx) que serão depositados na conta bancária XXXXXXXXXX ou cheque.

3.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária ou cheque, até 30 (trinta) dias posterior a emissão da nota fiscal, acompanhadas pelas certidões do fisco devidamente validadas e atestada pelo fiscal do contrato.

3.2 As Secretarias requisitantes, reservam-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços que não tiverem sido prestados de acordo com o contratado, bem como aqueles que não foram autorizados pela Contratante.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2017/2020

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente para o exercício de 2019, conforme discriminado abaixo:

a) Unidade Prefeitura, no Exercício de 2019:

Finanças, 060001.0412900062.022 – 33903500000 – ficha 57.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 5.1. Pagar na data aprezada, à Contratada, o preço acordado para locação, respeitado o respectivo contrato;
- 5.2. Usar os veículos respeitando suas características e especificações, empregando condutores habilitados, que deverão conduzi-los de acordo com as regras de circulação;
- 5.3. Todas as despesas com multas de trânsito e combustível, bem como o pagamento de pedágios, desde que incidam sobre veículo no momento da guarda, e responsabilidade do contratante, e desde que durante a prestação do serviço, correrão por conta da contratante;
- 5.4. Comunicar à Contratada, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado dos veículos que afetem sua normalidade de uso, para a devida regularização;
- 5.5. Providenciar boletim de ocorrência policial, em caso de acidentes, incêndios ou roubo de veículos, e encaminhar imediatamente à Contratada;
- 5.6. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito, ocorridas no período da locação, em que seus motoristas derem causa.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Termo de Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2019**, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do presente Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2019**, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É ainda obrigação da CONTRATADA:

- a) O Locador fica responsável por arcar e garantir a regularidade documental do veículo, as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade dos veículos de maneira a deixá-los em condição de trânsito, bem como sobre quaisquer tipos de licenças para execução dos serviços, salvo as multas de trânsito e despesas com combustível, bem como o pagamento de pedágios, que correrão por conta da contratante, quando do seu ato de utilização de veículo locado;
- b) Arcar com todas as multas de trânsito e despesas com combustível, bem como o pagamento de pedágios, que não ocorrerem durante a utilização do veículo pela contratante, ou seja, quando o veículo estiver sobre guarda da contratada;
- c) Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do veículo locado, objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando a sua substituição quando necessário, não gerando ônus para o contratante;
- d) Responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção e troca de peças, inclusive pneus e limpeza, devendo assim ser realizadas pela contratada, às suas expensas;
- e) Manter os veículos equipados em conformidade com o previsto nas normas instituídas pelo Sistema Nacional de Trânsito Brasileira;
- f) Quando solicitada, deverá fornecer o serviço de reboque sem ônus para contratante, visando atender as imobilizações dos veículos locados que apresentarem problemas que impeçam seu uso e seu conserto no local, seja qual for a localidade e horário da ocorrência;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2017/2020

- g) Em caso de imobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou outra causa, durante trajeto, a contratada deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito;
- h) A contratada deverá suprir as imobilizações com veículos de características idênticas, com tanque de combustível cheio, no local onde se encontra o veículo, no prazo máximo 12 horas;
- i) Caso sejam constatadas deficiências que prejudiquem o desempenho do veículo locado, a contratada deverá substituir o veículo imediatamente, por outro de mesma especificação, equipamentos e acessórios de monitoramento até que sejam sanados os problemas;
- j) O automóvel deverá ter toda a documentação obrigatória, devidamente atualizada e seguro total, sem franquia para contratante;
- k) Responsabilizar-se por toda e qualquer franquia proveniente de troca do veículo, mesmo em decorrência de furto ou acidente, vedada a transferência de ônus para contratante;
- l) Manter os veículos segurados com cobertura total, no período de execução dos serviços, ficando os órgãos e entidades participantes isentos plenamente de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e franquias, decorrentes da utilização dos serviços da seguradora;
- m) A plena isenção de responsabilidade dos órgãos e entidades participantes estende-se também aos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;
- n) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- o) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- p) Fornecer todas as informações necessárias para esclarecimento de dúvidas, solicitadas pela contratante no prazo de até 05 (cinco) dias;
- q) Ao iniciar a prestação do serviço, a contratada deverá apresentar ao gestor do contrato a apólice de seguro correspondente ao veículo, bem como comprovar a sua renovação a cada novo período;
- r) Ao entregar o veículo, a contratada deverá apresentar certidão de nada consta do veículo, com a finalidade de comprovar a não existência de pendências de multas, DPVAT, licenciamentos, ou outras obrigações;
- s) Observar a legislação ambiental, mantendo guarda de comprovantes de regularidade, a exemplo dos relacionados a descarte de seus materiais;
- t) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados aos órgãos participantes desta Ata, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;
- u) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos veículos dos órgãos participantes desta Ata, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;
- v) Possibilitar a contratante efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- w) Comunicar imediatamente à contratada qualquer alteração ocorrida no endereço, razão social, telefones, conta bancária e outros documentos necessários para recebimento de correspondência ou atualização de dados do contrato;
- x) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela contratante;
- y) Indenizar terceiros e/ou os órgãos participantes deste contrato, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. No caso de atraso injustificado ou na inexecução total ou parcial do contrato, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão:

7.1.1 – Advertência;

7.1.2 – Multa;

7.1.3 – Impedimento de licitar e contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

7.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2017/2020

7.1.5 – O atraso na prestação dos serviços solicitados pela administração municipal implicará na aplicação de multa correspondente a 0,5%(cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato correspondente, até o limite de 05% (cinco por cento) do respectivo valor total.

7.1.5.1 – A inexecução total do contrato, bem como o atraso injustificado por período superior a 10(dez) dias úteis contados a partir da publicação do extrato do contrato, serão puníveis com as sanções previstas nos subitens 7.1.3 e 7.1.4 supra, além das multas previstas no item anterior.

7.2. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.

7.3. A aplicação das penalidades será procedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ainda:

- a) Não observar o nível de qualidade dos produtos contratados, objeto deste instrumento;
- b) Desatender as determinações regulares da fiscalização da Prefeitura Municipal de São José do Calçado ;
- c) Recusar a realizar a execução dos serviços dentro do prazo contratual, sem motivo justificado e sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de São José do Calçado .

8.2. O Contratado reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

9. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO

10. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11. O presente Termo de Contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, complementadas suas cláusulas pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.1- A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.2- A administração Pública responde solidariamente com o contrato pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, o foro da Comarca de São José do Calçado , Estado do Espírito Santo. E por estarem assim ajustadas e



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Administração 2017/2020

concordes, firmam as partes o presente Termo de Contrato, datilografado em duas vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

São José do Calçado /ES , xxx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2019.

Prefeitura Municipal de São José do Calçado
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2017/2020

ANEXO 10

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____

Processos administrativos nº 4660/2019

Pregão nº 046/2019

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove, nas dependências da Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES, com sede na Praça Pedro Vieira nº 58, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, José Carlos de Almeida, RG nº 378304/SSP-ES, CPF nº 451.363.867-20, residente e domiciliada à Rua Francisco Nunes de Moraes, nº 71, Bairro Centro, São José do Calçado-ES, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Presencial n.º xxx/2019, resolve Registrar o Preço da empresa abaixo indicada para possível futura contratação, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Legislação correlata, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

Sistema de Registro de Preços - SRP

Considerações:

Registro de preços é o sistema pelo qual, por meio da concorrência ou do pregão, selecionam-se propostas e registram-se preços para a celebração de contratações futuras. Por sua vez, a ata de registro de preços é apenas o documento no qual se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações se formarão.

Percebe-se, portanto, que a ata não se confunde com instrumento de contrato. Este tem a finalidade de formalizar as relações jurídicas obrigacionais que estipulam obrigações recíprocas para a Administração e o licitante que teve seu preço registrado. Dito de outro modo, o instrumento contratual ou termo de contrato, formaliza os contratos celebrados com base na ata de registro de preços.

Ata de registro de preços e termo de contrato, tratam, portanto, de documentos com naturezas e finalidades distintas, razão pela qual um não substitui e não deve se confundir com o outro.

A celebração e formalização de contratos com base em atas de registro de preços devem observar os ditames da Lei nº 8.666/93. Ou seja, "A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993", tal qual prevê o art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços conforme especificado no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES pagará ao(s) "vencedor (es)", após a assinatura do devido contrato, o unitário registrado por item, multiplicado pela quantidade solicitada e após recebimento definitivo, que constará da nota de empenho.

2.2 - O pagamento será efetuado conforme o disposto Na "Cláusula" **DO PAGAMENTO** do Edital de Pregão Presencial n.º 046/2019.

2.3 - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da(s)



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2017/2020

FORNECEDORAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 - As despesas decorrentes desta Ata correrão à conta da ação orçamentária informada no Edital - Cláusula "Das Dotações Orçamentárias".

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4.1. O quantitativo decorrente das adesões posteriores não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente da quantidade de órgãos não participantes.

4.2. A assinatura da Ata de Registro de Preços se fará logo após o encerramento do certame e será facultado à Administração Pública enviar cópia da referida Ata à empresa vencedora que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a assinatura.

4.3. O não cumprimento do prazo previsto no item 4.2 acarretará nas penalidades legalmente estabelecidas na Cláusula "**DAS PENALIDADES**" do Edital de Pregão Presencial nº 000/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

5.1 - Entregar os materiais e/ou serviços de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Proposta Comercial) do Edital do Pregão Presencial nº 046/2019.

5.2 - Fazer acompanhar, quando da entrega dos materiais e/ou serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório.

5.3 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.4 - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial nº 046/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES.

6.1 - Promover a fiscalização dos materiais e/ou serviços objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecidos e entregues pelas **FORNECEDORAS**.

6.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar às **FORNECEDORAS**.

6.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas **FORNECEDORAS**.

6.4 - Remeter à(s) **FORNECEDORA(S)** a Autorização de Fornecimento - AF.

6.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

6.7 - Efetuar pagamento à(s) **FORNECEDORA(S)** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2017/2020

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - As **FORNECEDORAS** poderão ter seus registros cancelados quando:

7.1.1 - Por iniciativa da Administração, quando:

7.1.1.1 - Não cumprirem as exigências do edital de licitação do Pregão Presencial n.º 046/2019 e as condições da presente Ata de Registro de Preços;

7.1.1.2 - Derem causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;

7.1.1.3 - Não ficarem mantidas as condições de habilitação e compatibilidade;

7.1.1.4 - Não aceitarem a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificados.

7.1.2 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do Processo n.º 046/2019, com decisão fundamentada da Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Na hipótese de se verificar atraso no fornecimento e/ou serviço do objeto desta Ata de Registro de Preços ou na sua substituição, quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficarão as **FORNECEDORAS** sujeitas, garantida a prévia e ampla defesa em regular processo administrativo, às penalidades constantes na Cláusula "**DAS PENALIDADES**" do Edital de Pregão Presencial n.º 046/2019.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9 - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Calçado-ES, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Presencial n.º 046/2019 e as propostas das **FORNECEDORAS**.

10.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga esta Prefeitura Municipal a firmar futuras solicitações.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços, que vai subscrita pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES** e pelas **FORNECEDORAS**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

São José do Calçado – ES, ___ de _____ de 2019.